



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 049164/2023 - SES/DF

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.612.398/0001-66, denominada CONTRATADA, com sede na ADE Conjunto 13, Lote 30 Loja 01, bairro Águas Claras, CEP: 71.987-720, Telefone/Fax: (61) 3399-8342, E-mail: engeltech@gmail.com, neste ato representada por **MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES**, portador do RG nº M6.877.137 SSP MG e CPF nº 911.235.856-87, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2023 (112905354), Proposta da empresa (114262800), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.
- 2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em **Máquinas de Hemodiálise**, marca **B-Braun**, pertencentes à Rede SES-DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2023 (112905354), Proposta da empresa (114262800), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Contrato e seus Apêndices, a saber:

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	5428	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Máquinas de Hemodiálise , marca B-Braun .	Unid	56
2	24805	Reposição de peças em Máquinas de Hemodiálise , marca B-Braun .	Unid	Conforme estimativa do Apêndice II

3.2.2. A máquina de Hemodiálise é utilizada para limpar e filtrar o sangue de pacientes com insuficiências renais, ou seja, faz o trabalho que o rim doente não pode fazer. O procedimento libera do corpo os resíduos prejudiciais à saúde, como o excesso de sal e de líquidos. Também controla a pressão arterial e ajuda o corpo a manter o equilíbrio de substâncias como sódio, potássio, uréia e creatinina;

3.2.3. Visando a continuidade do serviço público, para que estes equipamentos se mantenham funcionando de maneira correta, segura e eficiente, evitando o risco de desassistência de doentes renais em tratamento mensal na Secretaria de Estado de Saúde - SES-DF e para alcance da missão, qual seja "Garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada", se faz necessária à contratação de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para as máquinas de Hemodiálise **B-Braun**, pertencentes a SES-DF;

3.2.4. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

3.2.5. A DESCRIÇÃO DE PEÇAS está relacionada no **APÊNDICE II** devendo ser utilizada para composição de proposta, e o número de patrimônio e a localização estão descritas no **APÊNDICE I** deste Contrato.

3.3. DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.3.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.3.1.1. Entende-se por **Manutenção Preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos dos equipamentos e sistemas, com possibilidade de substituição de peças, evitando a interrupção da operacionalidade do equipamento decorrente de parada não programada. A manutenção preventiva visa à conservação do perfeito estado de uso dos equipamentos e deve ser realizada de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. Esta modalidade de serviço de Manutenção compreende ações no sentido de acompanhar e monitorar o adequado funcionamento dos equipamentos e visa a aumentar a sua vida útil garantindo resultados precisos durante sua utilização;

3.3.1.2. A execução do procedimento de manutenção preventiva também pode ser chamada de revisão. Neste procedimento, é feita a limpeza geral do equipamento, verificação de peças com desgaste e possível falha futura, pequenos ajustes necessários e teste de desempenho de todo o sistema, o que avalia o grau de adequada funcionalidade deste equipamento. A Manutenção Preventiva pode contemplar as seguintes atividades: limpeza interna e externa do equipamento e seus componentes, calibração, ajustes, testes e revisões, verificação e substituições de peças quando necessário;

3.3.1.3. A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, e será realizada **MENSALMENTE** conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) executor(es) local(is) e a Contratada, devendo o cronograma ser encaminhado mensalmente à DEC/SINFRA.

3.3.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.2.1. A **Manutenção Corretiva** é uma atividade ou ação laboral que visa averiguar o funcionamento dos equipamentos e instrumentos laboratoriais e promover o seu ajuste ou conserto, fornecendo, ao final, certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido, conferindo, com isso, evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento. Para a devida adequação deve-se utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão, tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica;

3.3.2.2. Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz, visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos equipamentos de produção. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os equipamentos ou em laboratório da empresa prestadora de serviços. Esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidades técnicas exigidas pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de Manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação;

3.3.2.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante a abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido neste Contrato de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.3.2.4. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a abertura de chamado técnico, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

3.3.2.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor da mão de obra proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;

3.3.2.6. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

3.3.2.7. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças novas e originais, mediante aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do Contrato;

3.3.2.8. As peças de reposição relacionadas no **APÊNDICE II**, necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Contrato;

3.3.2.9. Os quantitativos anuais de peças de reposição relacionadas no **APÊNDICE II** são apenas expectativas de consumo, podendo ser inferior ou superior ao estimado, não podendo ultrapassar o valor anual destinado à peças no contrato;

3.3.2.10. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES-DF dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

3.3.2.11. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. DO RECEBIMENTO

4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.2.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

4.2.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

4.2.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.2.2.3. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.2.3. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. O objeto deste Contrato será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

4.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, propondo solução para o problema.

4.2.6. A critério do executor, caso a solução proposta no item acima não satisfaça as necessidades da Administração e o prazo seja superior a 10 (dez) dias, outro equipamento similar deve ser utilizado;

4.2.7. Deverá haver dois tipos de aceitação:

4.2.7.1. Aceitação provisória.

4.2.7.2. Aceitação definitiva.

4.2.8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

4.2.8.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

4.2.8.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias corridos após a início da prestação dos serviços descritos neste Contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela Contratante, junto à Contratada;

4.2.8.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

4.2.8.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato;

4.2.8.1.4. Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.

4.2.8.2. APÊNDICE VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.2.9. DOS CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

4.2.9.1. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

4.2.9.2. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.2.9.3. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

4.2.9.4. Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a Contratada poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.

4.2.9.5. Caso os problemas persistam, a Contratada passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da Contratante.

4.2.9.6. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação do serviço;

4.2.9.6.1. O TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

4.2.9.7. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

4.2.9.8. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.2.9.9. APÊNDICE VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.2.10. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.2.11. Se a Contratada deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato.

4.3. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

4.3.1. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, foi utilizado como parâmetro o Contrato nº 063/2016, cujo valor anual estimado para fornecimento de peças de reposição será estimado levando-se em consideração os itens listados no **APÊNDICE II** deste documento.

4.4. DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

4.4.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

4.4.2. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro) horas**, a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

4.4.3. O atendimento ocorrerá das 8 às 18 horas, de segunda a domingo, incluindo feriados, a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada pela Central de atendimento;

4.4.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

4.4.5. O tempo máximo de atendimento para chamados de manutenção corretiva não poderá exceder 12 (doze) horas após o acionamento para chegada às dependências do CONTRATANTE. Para os equipamentos que estejam alocados em UTI o atendimento em menos de 6 (seis) horas, devido à criticidade deste equipamento e necessidade de disponibilização, para manutenção da vida do paciente;

4.4.6. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

4.4.7. A critério do executor, caso a solução proposta no item acima não satisfaça as necessidades da Administração e o prazo seja superior a 10 (dez) dias, outro equipamento similar deve ser utilizado;

4.4.8. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva sem limite de chamados, independentemente das manutenções preventivas programadas, quando da constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções, manutenções de rotina ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.6. DA GARANTIA TÉCNICA

4.6.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/1993, durante toda a vigência do contrato.

4.7. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. A Contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços; e no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no **APÊNDICE I**.

4.7.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA/SES, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.8. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa;

4.8.2. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Contrato, sem ônus adicional para a SES-DF;

4.8.3. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento;

4.8.4. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente;

4.8.5. Os locais onde estão instalados os equipamentos para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva estão listados no **APÊNDICE I**.

4.9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

4.9.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada;

4.9.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela Contratante, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

4.9.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

4.9.3.1. Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);

4.9.3.2. Identificação correta e completa do equipamento, contendo, no mínimo, o seu número de série e patrimônio;

4.9.3.3. Localização do equipamento;

4.9.3.4. Defeito encontrado;

4.9.3.5. Os serviços técnicos realizados;

4.9.3.6. A data e hora do chamado técnico;

4.9.3.7. A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;

4.9.3.8. A data da realização do serviço;

4.9.3.9. O número de horas técnicas para conserto do equipamento;

4.9.3.10. As peças substituídas;

4.9.3.11. Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da Contratada que executou os trabalhos e o do responsável da Contratante que acompanhou os serviços; e

4.9.3.12. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela Contratada.

4.9.4. A empresa Contratada, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;

4.9.5. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Contrato e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.10. DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.10.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.10.1.1. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

4.10.1.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.10.1.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.10.1.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.10.2. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.10.3. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.11. **DA GESTÃO CONTRATUAL**

4.11.1. **DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

4.11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/1993, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";

4.11.1.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

4.11.1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos(as) Executores(as) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;

4.11.1.4. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.11.1.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.11.1.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato;

4.11.1.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.11.1.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;

4.11.1.5.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.11.1.6. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da Contratante;

4.11.1.7. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

4.11.1.8. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.11.1.9. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.

4.11.1.10. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

4.11.1.11. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pre-estabelecidas;

4.11.1.12. A empresa Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.11.1.13. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa Contratada para a prestação de serviço;

4.11.1.14. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

4.11.1.15. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.11.1.16. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;

4.11.1.17. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

4.11.1.18. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.11.1.19. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

4.11.1.20. A SES-DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução Contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas Contratadas para este fim;

4.11.1.21. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

4.11.1.22. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

4.11.1.23. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:

4.11.1.23.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

4.11.1.23.2. Acompanhamento da execução;

4.11.1.23.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

4.11.1.23.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

4.11.1.23.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

4.11.2. **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

4.11.2.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pela Comissão Executora e Fiscal Técnico, indicados pela SES-DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.11.2.2. **Comissão Executora**

4.11.2.2.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES-DF;

a) Servidores habilitados da Rede SES-DF a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES;

b) Cabe aos executores a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) e relatórios circunstanciados. Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.11.2.2.2. Responsabilidade:

a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;

b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e

c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

4.11.2.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.11.2.2.4. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES-DF (www.seplag.df.gov.br).

4.11.2.3. **Fiscal Técnico**

4.11.2.3.1. Entidade: CONTRATANTE

4.11.2.3.2. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.11.2.4. **Preposto ou Gerente de Relacionamento**

4.11.2.4.1. Entidade: CONTRATADA

4.11.2.4.2. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

f) Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.12. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

4.12.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

4.12.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.12.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à Contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.12.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela Contratada, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	4 (quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N;$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 4$ horas – Sem redução do Valor do Serviço; $TMA > 4$ horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela Contratada dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	10 (dez) dias úteis.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 10 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 10 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

4.12.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

4.12.6. Medição:

4.12.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, conforme apresentado na proposta da Contratada, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela Contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da Contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

4.12.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a Contratante emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

4.12.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela Contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	$TMA \leq 4$ horas	0%
	$TMA > 4$ horas	10%
02	$TMR \leq 10$ dias úteis	0%
	$TMR > 10$ dias úteis	10%
03	$TMR = 100\%$	0%
	$TMR < 100\%$	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		$\sum VR$
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

4.12.6.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

4.12.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

4.12.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

4.13. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.13.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.13.2. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.13.3. Não se originam do presente Contrato: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;

4.14. DAS GLOSAS

4.14.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

4.14.2. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;

4.14.3. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

4.14.4. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

4.14.5. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

4.14.6. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

4.14.6.1. Valores em discordância aos pactuados;

4.14.6.2. Cobrança referente a serviços que não foram efetivamente comprovados;

4.14.6.3. Atendimento diferente do pactuado;

4.14.6.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Contrato.

4.15. DOS SINISTROS

4.15.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES-DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela Contratada, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.15.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.15.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES-DF à Contratada, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

4.16. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.16.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;

4.16.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.16.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE V – Termo de Confidencialidade de Informações**;

4.16.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sites da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.16.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;

4.16.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;

4.16.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.16.8. As obrigações constantes deste documento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.16.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

4.16.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações;

4.16.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

4.16.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.491.640,30 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta reais e trinta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD Total	UNITÁRIO	Valor Unit Mensal	TOTAL Anual
1	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Máquinas de Hemodiálise, marca B-Braun.	Unid	56	R\$ 1.500,00	R\$ 84.000,00	R\$ 1.008.000,00

RELAÇÃO DE PEÇAS				
Item	Descrição	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Acoplamento Sino Para Bomba De Pistão	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
2	Acoplamento Sino Para Sensor Hall	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
3	Auto-Falante Dialog+	15	R\$ 367,08	R\$ 5.506,20
4	Bandeja Mini-Shelf Dialog+	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
5	Barra aquecedora 230v / 1900w	25	R\$ 416,00	R\$ 10.400,00
6	Base Inferior Suporte Cartucho Bic	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
7	Base para Dialog+	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
8	Bateria Br 2032 / 3 Volt	82	R\$ 45,30	R\$ 3.714,60
9	Bateria de Backup 12v 17ah	50	R\$ 106,60	R\$ 5.330,00
10	Bico Conector Fino Dialog+	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
11	Bloco De Distribuição Df (Dialog+)	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
12	Bobina Da Camara De Balanceam.	30	R\$ 412,32	R\$ 12.369,60
13	Bomba De Engrenagem Ep (203659/300767)	20	R\$ 2.760,00	R\$ 55.200,00
14	Bomba De Engrenagem Fpa (203659/300767)	20	R\$ 2.980,00	R\$ 59.600,00
15	Bomba De Engrenagem Fpe (203659/300767)	20	R\$ 2.940,00	R\$ 58.800,00
16	Bomba De Heparina DIALOG +	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
17	Bomba De Pistão (Opcional Hdf Bag)	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
18	Bomba De Pistão Uf	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
19	Bomba De Sangue Sem Roleta Dialog+	15	R\$ 325,00	R\$ 4.875,00
20	Bomba Sangue Completa C/Roleta	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
21	Buzzer (Smgs)	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
22	Cabo 10 Vias (Motherboard - Tcb)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
23	Cabo Da Ponte De Desinfecao	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
24	Cabo De Alimentação Dialog + (Brasil)	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
25	Cabo De Distribuicao Df	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
26	Cabo Flat 10 Vias (Fpb-Bib)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
27	Cabo Flat 12 Pinos (Fpb-Osd)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
28	Cabo Flat 26 Vias (Motherboard-Fpb)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
29	Cabo Terra Completo (Tlc-Sub Rack)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
30	Camara De Balanço com válvulas	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
31	Capa Interna Porta Traseira	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
32	Capa P/ Chave Principal	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
33	Carcaça Bomba De Heparina Dialog+	50	R\$ 256,10	R\$ 12.805,00
34	Carcaça Com Tampa (Air Separator)	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
35	Carcaça Para Sensor De Temperatura	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
36	Célula de Condutividade Bic/Conc	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
37	Chave LIGA/DESLIGA	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
38	Chave Principal	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
39	Clamp Bomba De Seringa Dialog+	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
40	Cobertura INTERIOR DE PROTEÇÃO PARA Sad	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
41	Coil Versão 3, Dialog +	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
42	Coletor De Amostra Dialisato Dialog+	82	R\$ 1,00	R\$ 82,00
43	Compact Flash Card, 1 Gb	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
44	Conector	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
45	Conector 1/8"	2	R\$ 0,18	R\$ 0,36
46	Conector Bypass	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
47	Conector Do Tubo	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
48	Conector Do Tubo 1/4	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
49	Conector Do Tubo D11 Mm X R1/8	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
50	Conector Hansen para Dializador Azul	20	R\$ 371,45	R\$ 7.429,00
51	Conector Hansen para Dializador Vermelho	20	R\$ 370,58	R\$ 7.411,60
52	Conector Macho, Azul Com O-Ring	10	R\$ 197,60	R\$ 1.976,00
53	Conector Macho, Vermelho Com O-Ring	10	R\$ 197,60	R\$ 1.976,00
54	Conector Y para mangueira de silicone	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
55	Conexão De Tubo 6mm	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
56	Conexao Manometro (Azul)	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
57	Conexao Manometro (Vermelho)	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
58	Conexao Para Manometro	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
59	Conexão Para Manômetro, Azul	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
60	Conexão Para Manômetro, Vermelho	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
61	Corpo Da Bomba De Pistão	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
62	Detector Fuga De Sangue Completo	15	R\$ 1.188,64	R\$ 17.829,60
63	Df - Bloco De Distribuicao	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
64	Dialyzer Holder	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
65	Display Lcd	8	R\$ 1,00	R\$ 8,00
66	Filtro de Endotoxina Diacap.	135	R\$ 585,00	R\$ 78.975,00
67	Filtro De Entrada 230v	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
68	Filtro hidrofób para linha venosa e arterial	100	R\$ 42,95	R\$ 4.295,00
69	Filtro Hidrofób. (Hdf Online)	16	R\$ 1,00	R\$ 16,00
70	Filtro Para Luer	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
71	Filtro para Ventilador	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
72	Fonte De Alimentacao (230v) Dialog +	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
73	Garra Para Seringa (Bomba De Heparina Co	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
74	Haste De Infusao (Ajustavel) Dialog +	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
75	Haste para linha encaixada na garra	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00

76	Haste para vareta de sucção	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00
77	Imã Giratório (Clamp)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
78	Imã, D5	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
79	Kit Atualização Tampa Do Filtro Dialog	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
80	Kit De Manutenção Preventiva Dialog	164	R\$ 1,00	R\$ 164,00
81	Kit De Reparo Para Ponte De Lavagem	50	R\$ 455,00	R\$ 22.750,00
82	Kit MANUTENÇÃO / Complemento Hdf Online	32	R\$ 1,00	R\$ 32,00
83	Kit Para Acoplador Hansen	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
84	Kit Reparo Câmara De Balanço	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
85	Lacre	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
86	Luer Azul	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
87	Luer Vermelho	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
88	Mangueira De Silicone preta para dreno	20	R\$ 35,83	R\$ 716,60
89	Mangueira De Silicone Vermelha para entrada de água	20	R\$ 47,19	R\$ 943,80
90	Mangueira para manguito	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
91	Manguito Tamanho Padrão Dialog+	82	R\$ 315,24	R\$ 25.849,68
92	Manivela Para Bomba De Sangue	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
93	Manometro 0-2,5 Bar	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
94	Medidor De Fluxo 1,1 L/Min	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
95	Membrana Do Teclado	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
96	Membrana P/ Camara Balanceam.	150	R\$ 465,84	R\$ 69.876,00
97	Membrana Tela LCD	15	R\$ 1,00	R\$ 15,00
98	Modulo Abpm M2009 Com Filtro	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
99	Módulo Abpm M2010 Com Filtro	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
100	Mola De Pressao	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
101	Mola De Pressao (500mmhg)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
102	Mola De Pressão D 4,6x14 Mm	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
103	Mola De Pressão D 4.6x14 Mm	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
104	Mola De Pressão Para Suporte Bic	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
105	Motherboard Lx 800	20	R\$ 6.773,50	R\$ 135.470,00
106	Motor Para Bomba De Engrenagem Dialog+	100	R\$ 1.380,92	R\$ 138.092,00
107	Motor Para Bomba De Pistão	50	R\$ 567,22	R\$ 28.361,00
108	Motor Para Bomba De Pistão (Hdf Bag)	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
109	Niple para bloco DF	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
110	Oring barra aquecedora	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
111	Oring bloco degas	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
112	Oring Hansen	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
113	Oring Válvula reguladora de pressão preta	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
114	Oring Vareta	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
115	Painel	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
116	Painel Frontal Completo Com Membrana+	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
117	Parafuso	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
118	Parafuso C/ Sup.P/Tampa Acril.	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
119	Pino Dobradiça Com Rosca Interna	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
120	Placa Controladora Dialog +	20	R\$ 7.280,00	R\$ 145.600,00
121	Placa Controladora Touch Screen / Versão	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
122	Placa De Potência 1 Dialog+	10	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
123	Placa De Potência 2 Dialog+	10	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
124	Placa de Sensor de Membrana	10	R\$ 1.014,00	R\$ 10.140,00
125	Placa De Válvula De Desinfecção	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
126	Placa Direção De Giro(Bomba Sangue) HDF	8	R\$ 1.144,00	R\$ 9.152,00
127	Placa do ServoMotor Desinfecção	15	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
128	Placa Hdf Online	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
129	Placa Inversora Backlight+	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
130	Placa Kt/V-Uv	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
131	Placa LED tela	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
132	Placa Painel Frontal (Fbp)+	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
133	Placa Punção Única	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
134	Placa Sensor De Pressão (Cinco)	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
135	Placa Sensor De Pressão (Tripla)	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
136	Placa Supervisora Dialog+	20	R\$ 5.970,00	R\$ 119.400,00
137	Plug (Curto) Tsd/Tsds/Tse	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
138	Plug (Longo) Tsbic	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
139	Plug para cabo elétrico 2p+T	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
140	Ponte De Desinfeccao Completa	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
141	Ponte De Lavagem para varetas	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
142	Porta da ponde de lavagem para varetas	20	R\$ 152,08	R\$ 3.041,60
143	Porta Dianteira, Sem Componentes Simples	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
144	Porta Frontal Dialog+/Bomba Única	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
145	Reed Sensor Completo	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
146	Rodizio Dialog Com Freio+	25	R\$ 104,00	R\$ 2.600,00
147	Rodizio Dialog+	25	R\$ 104,00	R\$ 2.600,00
148	Roleta P/ Bomba De Sangue 8x12	30	R\$ 3.015,30	R\$ 90.459,00
149	Sad Com Detector De Vermelho, Versao 4	30	R\$ 3.240,00	R\$ 97.200,00
150	Sensor boia para tanque	8	R\$ 729,22	R\$ 5.833,76
151	Sensor De Condutividade Bicar.	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
152	Sensor De Condutividade De Bic -Versão 2	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
153	Sensor De Condutividade Final	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00

154	Sensor De Pressão Dialog+ (P/ Solda)	6	R\$ 1,00	R\$ 6,00
155	Sensor De Pressao Pda	30	R\$ 845,00	R\$ 25.350,00
156	Sensor De Pressao Pe (Dialog+)	30	R\$ 845,00	R\$ 25.350,00
157	Sensor De Temperatura	70	R\$ 173,05	R\$ 12.113,50
158	Sensor Fuga De Sangue Completo	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
159	Sensor Ótico	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
160	Sensor Ótico Bomba De Sangue	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
161	Servo Motor Sem Placa	5	R\$ 1.760,00	R\$ 8.800,00
162	Servomotor Com Placa	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
163	Servomotor Completo	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
164	Software 8.2a Dialog+	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
165	Solenóide Do Clamp (Sempre Fechado)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
166	Sugador De Concentrado Completo Azul	30	R\$ 520,00	R\$ 15.600,00
167	Sugador De Concentrado Completo Verm	30	R\$ 520,00	R\$ 15.600,00
168	Suporte De Tubo / Capa Do Ventilador+	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
169	Suporte Gabinete Top	15	R\$ 1,00	R\$ 15,00
170	Suporte para Cata Bolha	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
171	Suporte para linha arterial e venosa	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
172	Suporte Para Sad	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
173	Suporte para soro	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
174	Tampa Acril. P/ Bomba Sangue	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
175	Tampa Inferior Suporte Cartucho Bic	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
176	Tampa Para Tubo De Succao	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
177	Tampa Superior Suporte Cartucho Bic	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
178	Tanque De Aquecimento	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
179	Tanque de nível	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
180	Tanque de Nível completo	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
181	Teclado Membrana (Symbol)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
182	Tft Display 15"	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
183	Touch Screen Para Lcd+	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
184	Transformador Principal	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
185	Trava Bomba De Seringa Dialog+	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
186	Trinco Dialog+	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
187	Tubo Silicone Verm 6x1,75 Mm (Alta Temp)	2	R\$ 1,60	R\$ 3,20
188	Tubo 3,6 X 5,8	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
189	Tubo 3.6x1.1	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
190	Tubo De Silicone 3,2x1,6 Mm	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
191	Tubo De Silicone 3x3 Mm (Transparente)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
192	Tubo De Silicone 5.0x3.0 Mm	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
193	Tubo De Silicone 6x3 Mm (10 Metros)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
194	Tubo De Sucção "Amarelo" Completo	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
195	Tubo De Succao Preto P/Desinf.	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
196	Tubo degaseificador	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
197	Tubo Flexivel Silicone Preto	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
198	Tubo Pe 4x1	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
199	Tubo Pvc 10/3	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
200	Tubo Pvc 10/3 Preto	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
201	Tubo Pvc 10x3, Preto	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
202	Tubo Pvc 10x3, Vermelho	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
203	Tubo Silicone 2x3	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
204	Tubo Silicone 2x5 Mm	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
205	Tubo Silicone Biosil, Verm	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
206	Tubo Succao Central Suprimento	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
207	Tubo, Silicone 8x2 Mm	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
208	Tubo de acoplamento para varetas (Verde)	100	R\$ 69,92	R\$ 6.992,00
209	Válvula 0,4 Bar (Rvda,Dde)	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
210	Válvula 0,5 Bar Rvda, Somente Hdf Online	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
211	Válvula 1.3 Bar (Rvfpa,Rvfpe)	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
212	Válvula Completa, Versão 2	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
213	Válvula Da Uf De Nao Retorno	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
214	Valvula De Controle De Fluxo	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
215	Valvula De Nao Retorno	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
216	Válvula De Não Retorno 0,15 - 0,6 Bar	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
217	Válvula De Não Retorno 0,6 - 1,3 Bar	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
218	Valvula De Não Retorno Para Bomba De Uf	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
219	Válvula reguladora de pressão de água	15	R\$ 1,00	R\$ 15,00
220	Valvula Reguladora De Pressao Preta	5	R\$ 962,64	R\$ 4.813,20
221	Válvula Solenóide	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
222	Valvula Solenoide 2/2	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
223	Valvula Solenoide Para Vz	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
224	Vedacao Para Bomba De Sangue	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
225	Ventilador 12v	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL PEÇAS				R\$ 1.483.640,30

5.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplimento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

5.3. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 8.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339039	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 84.000,00	R\$ 123.636,69
VI	Nota de Empenho:	2023NE07160	2023NE07161
VII	Data de Emissão:	21/06/2023	21/06/2023
VII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
VII	Modalidade:	3 - Global	2 - Estimativo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a SES/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

7.7. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº 32.598/2010 reiterado pela decisão nº 1696/2014 – TCDF;

7.8. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.9. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

7.10. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.11. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011;

7.12. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.13. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7.14. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.14.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.14.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.15. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.16. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.17. Ficam excluídas desta regra:

7.17.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.17.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.17.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.18. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.19. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.20. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.21. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.22. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF, conforme a Lei 8.666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no montante de **R\$ 124.582,015 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

9.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

9.2.2. Seguro-garantia; ou, Fiança bancária.

9.3. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.4.0.1. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

9.4.0.2. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.4.0.3. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.4.0.4. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

9.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

9.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

- 10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.7. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 10.8. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- 10.9. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;
- 10.10. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;
- 10.12. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 10.13. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 10.14. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;
- 10.15. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;
- 10.16. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- 10.17. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
- 10.18. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes a este Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 10.19. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- 10.20. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 10.21. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;
- 10.22. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 10.23. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.24. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.25. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato;
- 10.26. Especificar os itens do objeto conforme este instrumento;
- 10.27. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/1993;
- 10.28. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 10.29. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.6. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- 11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 11.8. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)
- 11.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.10. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e Apêndices;
- 11.11. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- 11.11.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;

- 11.11.2. Novos processos de trabalho;
- 11.11.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;
- 11.11.4. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados;
- 11.12. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES-DF no prazo da garantia do serviço;
- 11.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.15. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES-DF no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.16. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES-DF inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- 11.17. Realizar **MENSALMENTE** as visitas de manutenção preventiva, conforme cronograma aprovado pelo(s) executor(es) Titulares/Substitutos das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos;
- 11.18. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;
- 11.19. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- 11.20. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger: Normas de segurança previstas em atos legais e normativos; novos processos de trabalho, funcionamento e operação dos equipamentos; abertura de chamado técnico; e outros correlatos ao objeto do Contrato;
- 11.21. Após a realização da manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá preencher um formulário digitalizado (feito em computador ou outro meio digital), onde conste o nome da Instituição, nome do equipamento, modelo, número de série ou patrimônio, data de realização da manutenção, descrição dos testes que foram realizados e as peças que foram substituídas para cada equipamento. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável pela manutenção e pelo executor ou responsável da unidade onde o equipamento encontra-se;
- 11.22. A utilização de formulários digitalizados (feitos em papel para posterior inserção) será aceite, caso a empresa não disponha de mecanismos de autenticação eletrônica no ato do registro. Contudo, para faturamento a empresa deverá fornecer os dados digitados e o anexo do formulário físico.
- 11.23. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do(s) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura;
- 11.24. Atender as disposições legais federais, estaduais e municipais; às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 11.25. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.26. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.27. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.28. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.29. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.30. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.31. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 11.32. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato que não tenham sido citadas;
- 11.33. Realizar análise bacteriológica anual dos equipamentos de hemodiálise, com profissional técnico Responsável;
- 11.34. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.35. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;
- 11.36. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 11.37. A contratada deve ser capacitada e manter seu corpo funcional atualizado, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo procedimentos estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos;
- 11.38. Manter à disposição da SES/DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de hemodiálise e respectivos acessórios em condições de atender às necessidades dos serviços, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades Hospitalares;
- 11.39. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

- 11.40. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 11.41. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 11.41.1. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a Contratada para o descarte adequado;
- 11.41.2. A logística de entrega, avaliação e/ou descarte das peças será a cargo da contratada, sem custos adicionais à contratante, bem como o transporte de pessoal incluso para operacionalização do serviço;
- 11.42. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES-DF;
- 11.43. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a Contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 11.44. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;
- 11.45. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES-DF;
- 11.46. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES-DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.47. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- 11.48. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/1993;
- 11.49. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 11.50. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- 11.50.1. Os relatórios também devem ser enviados à Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: diac@saude.df.gov - **APÊNDICE X**;
- 11.51. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento;
- 11.52. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- 11.53. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
- 11.54. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.55. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 11.56. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela Contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 11.57. **Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição;**
- 11.58. **Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;**
- 11.59. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- 11.60. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.61. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.62. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 11.63. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 11.64. **As peças não listadas neste Contrato e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES-DF;**
- 11.65. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.65.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.66. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a CONTRATADA obrigada a se manter adimplente às suas obrigações, em caso contrário, fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;
- 11.67. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- 11.68. A empresa Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças, por unidade, juntamente com o relatório discriminando todas as peças utilizadas;

- 11.69. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade);
- 11.70. O horário de Assistência Técnica deverá ser realizado durante os 7 dias da semana, 24 horas por dia (regime 24x7), haja visto a necessidade em manter a disponibilidade deste equipamento e considerando que o mesmo encontram-se operante durante os 3 turnos, inclusive UTI;
- 11.71. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva sem limite de chamados, independentemente das manutenções preventivas programadas, quando da constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções, manutenções de rotina ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 11.72. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, propondo solução para o problema;
- 11.73. O tempo de disponibilidade mensal do equipamento deverá ser superior a 95%, com emissão de relatório que comprovem o funcionamento;
- 11.74. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá incluir troca do kit para manutenção preventiva completo, calibrações e ajustes realizados de acordo com os protocolos do fabricante dos equipamentos;
- 11.75. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, ou de acordo com a necessidade, mediante apresentação de um cronograma de visita, haja visto regulamentos da ABNT 15943:2011;
- 11.76. A Contratada deverá enviar à DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: diec@saude.df.gov, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- 11.77. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES;
- 11.78. Todas as peças de reposição e acessórios deverão ser novos e originais de fábrica, e estarem inclusos no contrato, devido ao não conhecimento/rastreabilidade da biocompatibilidade de peças paralelas;
- 11.79. A empresa Contratada deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos do **APÊNDICE I**, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados;
- 11.80. Cumprir a Lei nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 11.81. Cumprir a Lei distrital nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal (00400-00001983/2019-34).
- 11.82. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SES/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 13.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.);
- 13.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93;
- 15.3. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.4. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- 15.5. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 15.6. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 15.6.1. discriminatório contra a mulher;
- 15.6.2. que incentive a violência contra a mulher;

- 15.6.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 15.6.4. homofóbico;
- 15.6.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 15.7. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;
- 15.8. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

- 17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFFC/DFACC/SUAG/SES, conforme Art. 21, § da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I-RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HEMODIALISE E LOCALIDADES

BEM	LOCALIZAÇÃO
00000.878.431	HRP
00000.878.432	HRP
00000.878.435	HRT
00000.878.436	HRT
00000.878.437	HRT
00000.878.438	HRT
00000.878.439	HRT
00000.878.440	HRT
00000.878.441	HRT
00000.878.442	HRT
00000.878.443	HRT
00000.878.444	HRT
00000.878.445	HRT
00000.878.446	HRT
00000.878.447	HRT
00000.878.448	HRT
00000.878.449	HRT
00000.878.459	HRS
00000.878.460	HRS
00000.878.461	HRAN
00000.878.462	HRT
00000.878.463	HRS
00000.878.464	HRS
00000.878.465	HRS
00000.878.466	HRS
00000.878.467	HRS
00000.878.468	HRS
00000.878.469	HRS
00000.878.470	HRS
00000.878.471	HRS
00000.878.472	HRS
00000.878.473	HRS
00000.878.474	HRS
00000.878.475	HRS
00000.878.476	HRS
00000.878.477	HRS
00000.878.478	HRS
00000.878.479	HRT
00000.878.480	HRT
00000.878.481	HRT

00000.878.482	HRT
00000.878.483	HRT
00000.878.484	HRT
00000.878.485	HRT
00000.878.486	HRT
00000.878.487	HRT
00000.878.488	HRAN
00000.878.493	HRT
00000.878.494	HRT
00000.878.495	HRT
00000.878.496	HRT
00000.878.502	HRAN
00000.878.503	HRAN
00000.878.504	HRS
00000.878.505	HRS
00000.878.508	HRP

APÊNDICE II-RELAÇÃO DE PEÇAS

Item	Descrição	Quant.
1	Acoplamento Sino Para Bomba De Pistão	5
2	Acoplamento Sino Para Sensor Hall	6
3	Auto-Falante Dialog+	15
4	Bandeja Mini-Shelf Dialog+	1
5	Barra aquecedora 230v / 1900w	25
6	Base Inferior Suporte Cartucho Bic	1
7	Base para Dialog+	1
8	Bateria Br 2032 / 3 Volt	82
9	Bateria de Backup 12v 17ah	50
10	Bico Conector Fino Dialog+	2
11	Bloco De Distribuição Df (Dialog+)	4
12	Bobina Da Camara De Balanceam.	30
13	Bomba De Engrenagem Ep (203659/300767)	20
14	Bomba De Engrenagem Fpa (203659/300767)	20
15	Bomba De Engrenagem Fpe (203659/300767)	20
16	Bomba De Heparina DIALOG +	2
17	Bomba De Pistão (Opcional Hdf Bag)	10
18	Bomba De Pistão Uf	5
19	Bomba De Sangue Sem Roleta Dialog+	15
20	Bomba Sangue Completa C/Roleta	5
21	Buzzer (Smpps)	5
22	Cabo 10 Vias (Motherboard - Tcb)	2
23	Cabo Da Ponte De Desinfeccao	2
24	Cabo De Alimentação Dialog + (Brasil)	10
25	Cabo De Distribuicao Df	2
26	Cabo Flat 10 Vias (Fpb-Bib)	2
27	Cabo Flat 12 Pinos (Fpb-Osd)	2
28	Cabo Flat 26 Vias (Motherboard-Fpb)	2
29	Cabo Terra Completo (Tlc-Sub Rack)	2
30	Camara De Balanço com válvulas	3
31	Capa Interna Porta Traseira	5
32	Capa P/ Chave Principal	20
33	Carça Bomba De Heparina Dialog+	50
34	Carça Com Tampa (Air Separator)	4
35	Carça Para Sensor De Temperatura	10
36	Célula de Condutividade Bic/Conc	20
37	Chave LIGA/DESLIGA	10
38	Chave Principal	10
39	Clamp Bomba De Seringa Dialog+	5
40	Cobertura INTERIOR DE PROTEÇÃO PARA Sad	5
41	Coil Versão 3, Dialog +	10
42	Coletor De Amostra Dialisato Dialog+	82
43	Compact Flash Card, 1 Gb	10
44	Conector	2
45	Conector 1/8"	2
46	Conector Bypass	2
47	Conector Do Tubo	1
48	Conector Do Tubo 1/4	2
49	Conector Do Tubo D11 Mm X R1/8	2
50	Conector Hansen para Dializador Azul	20
51	Conector Hansen para Dializador Vermelho	20
52	Conector Macho, Azul Com O-Ring	10
53	Conector Macho, Vermelho Com O-Ring	10
54	Conector Y para mangueira de silicone	100
55	Conexão De Tubo 6mm	5
56	Conexao Manometro (Azul)	5
57	Conexao Manometro (Vermelho)	5
58	Conexao Para Manometro	5

59	Conexão Para Manômetro, Azul	12
60	Conexão Para Manômetro, Vermelho	12
61	Corpo Da Bomba De Pistão	4
62	Detector Fuga De Sangue Completo	15
63	Df - Bloco De Distribuicao	2
64	Dialyzer Holder	2
65	Display Lcd	8
66	Filtro de Endotoxina Diacap.	135
67	Filtro De Entrada 230v	5
68	Filtro hidrofób para linha venosa e arterial	100
69	Filtro Hidrofób. (Hdf Online)	16
70	Filtro Para Luer	1
71	Filtro para Ventilador	100
72	Fonte De Alimentacao (230v) Dialog +	20
73	Garra Para Seringa (Bomba De Heparina Co	20
74	Haste De Infusao (Ajustavel) Dialog +	10
75	Haste para linha encaixada na garra	10
76	Haste para vareta de sucção	60
77	Imã Giratório (Clamp)	2
78	Imã, D5	10
79	Kit Atualização Tampa Do Filtro Dialog	1
80	Kit De Manutenção Preventiva Dialog	164
81	Kit De Reparo Para Ponte De Lavagem	50
82	Kit MANUTENÇÃO / Complemento Hdf Online	32
83	Kit Para Acoplador Hansen	10
84	Kit Reparo Câmara De Balanço	5
85	Lacre	300
86	Luer Azul	30
87	Luer Vermelho	30
88	Mangueira De Silicone preta para dreno	20
89	Mangueira De Silicone Vermelha para entrada de água	20
90	Mangueira para manguito	40
91	Manguito Tamanho Padrão Dialog+	82
92	Manivela Para Bomba De Sangue	50
93	Manometro 0-2,5 Bar	2
94	Medidor De Fluxo 1,1 L/Min	2
95	Membrana Do Teclado	5
96	Membrana P/ Camara Balanceam.	150
97	Membrana Tela LCD	15
98	Modulo Abpm M2009 Com Filtro	10
99	Módulo Abpm M2010 Com Filtro	10
100	Mola De Pressao	10
101	Mola De Pressao (500mmhg)	2
102	Mola De Pressão D 4,6x14 Mm	10
103	Mola De Pressão D 4.6x14 Mm	4
104	Mola De Pressão Para Suporte Bic	2
105	Motherboard Lx 800	20
106	Motor Para Bomba De Engrenagem Dialog+	100
107	Motor Para Bomba De Pistão	50
108	Motor Para Bomba De Pistão (Hdf Bag)	5
109	Niple para bloco DF	200
110	Oring barra aquecedora	50
111	Oring bloco degas	100
112	Oring Hansen	300
113	Oring Válvula reguladora de pressão preta	20
114	Oring Vareta	300
115	Painel	5
116	Painel Frontal Completo Com Membrana+	5
117	Parafuso	10
118	Parafuso C/ Sup.P/Tampa Acril.	2
119	Pino Dobradiça Com Rosca Interna	4
120	Placa Controladora Dialog +	20
121	Placa Controladora Touch Screen / Versão	5
122	Placa De Potência 1 Dialog+	10
123	Placa De Potência 2 Dialog+	10
124	Placa de Sensor de Membrana	10
125	Placa De Válvula De Desinfecção	4
126	Placa Direção De Giro(Bomba Sangue) HDF	8
127	Placa do ServoMotor Desinfecção	15
128	Placa Hdf Online	1
129	Placa Inversora Backlight+	5
130	Placa Kt/V-Uv	4
131	Placa LED tela	50
132	Placa Painel Frontal (Fbp)+	4
133	Placa Punção Única	2
134	Placa Sensor De Pressão (Cinco)	5
135	Placa Sensor De Pressão (Tripla)	5
136	Placa Supervisora Dialog+	20

137	Plug (Curto) Tsd/Tsds/Tse	10
138	Plug (Longo) Tsbic	10
139	Plug para cabo elétrico 2p+T	20
140	Ponte De Desinfeccao Completa	10
141	Ponte De Lavagem para varetas	10
142	Porta da ponde de lavagem para varetas	20
143	Porta Dianteira, Sem Componentes Simples	2
144	Porta Frontal Dialog+/Bomba Única	2
145	Reed Sensor Completo	4
146	Rodizio Dialog Com Freio+	25
147	Rodizio Dialog+	25
148	Roleta P/ Bomba De Sangue 8x12	30
149	Sad Com Detector De Vermelho, Versao 4	30
150	Sensor boia para tanque	8
151	Sensor De Condutividade Bicar.	2
152	Sensor De Condutividade De Bic -Versão 2	2
153	Sensor De Condutividade Final	2
154	Sensor De Pressão Dialog+ (P/ Solda)	6
155	Sensor De Pressao Pda	30
156	Sensor De Pressao Pe (Dialog+)	30
157	Sensor De Temperatura	70
158	Sensor Fuga De Sangue Completo	5
159	Sensor Ótico	2
160	Sensor Ótico Bomba De Sangue	2
161	Servo Motor Sem Placa	5
162	Servomotor Com Placa	5
163	Servomotor Completo	2
164	Software 8.2a Dialog+	50
165	Solenóide Do Clamp (Sempre Fechado)	2
166	Sugador De Concentrado Completo Azul	30
167	Sugador De Concentrado Completo Verm	30
168	Suporte De Tubo / Capa Do Ventilador+	2
169	Suporte Gabinete Top	15
170	Suporte para Cata Bolha	30
171	Suporte para linha arterial e venosa	100
172	Suporte Para Sad	20
173	Suporte para soro	50
174	Tampa Acril. P/ Bomba Sangue	10
175	Tampa Inferior Suporte Cartucho Bic	5
176	Tampa Para Tubo De Succao	10
177	Tampa Superior Suporte Cartucho Bic	5
178	Tanque De Aquecimento	10
179	Tanque de nível	5
180	Tanque de Nível completo	10
181	Teclado Membrana (Symbol)	2
182	Tft Display 15"	5
183	Touch Screen Para Lcd+	5
184	Transformador Principal	2
185	Trava Bomba De Seringa Dialog+	10
186	Trinco Dialog+	12
187	Tubo Silicone Verm 6x1,75 Mm (Alta Temp)	2
188	Tubo 3,6 X 5,8	2
189	Tubo 3.6x1.1	2
190	Tubo De Silicone 3,2x1,6 Mm	2
191	Tubo De Silicone 3x3 Mm (Transparente)	2
192	Tubo De Silicone 5.0x3.0 Mm	2
193	Tubo De Silicone 6x3 Mm (10 Metros)	2
194	Tubo De Sucção "Amarelo" Completo	2
195	Tubo De Succao Preto P/Desinf.	2
196	Tubo degaseificador	10
197	Tubo Flexivel Silicone Preto	2
198	Tubo Pe 4x1	2
199	Tubo Pvc 10/3	2
200	Tubo Pvc 10/3 Preto	50
201	Tubo Pvc 10x3, Preto	50
202	Tubo Pvc 10x3, Vermelho	50
203	Tubo Silicone 2x3	2
204	Tubo Silicone 2x5 Mm	2
205	Tubo Silicone Biosil, Verm	2
206	Tubo Succao Central Suprimento	2
207	Tubo, Silicone 8x2 Mm	2
208	Tubo de acoplamento para varetas (Verde)	100
209	Válvula 0,4 Bar (Rvda,Dde)	4
210	Válvula 0,5 Bar Rvda, Somente Hdf Online	2
211	Válvula 1.3 Bar (Rvfpa,Rvfpe)	4
212	Válvula Completa, Versão 2	2
213	Válvula Da Uf De Nao Retorno	2
214	Valvula De Controle De Fluxo	10

215	Valvula De Nao Retorno	2
216	Válvula De Não Retorno 0,15 - 0,6 Bar	2
217	Válvula De Não Retorno 0,6 - 1,3 Bar	2
218	Valvula De Não Retorno Para Bomba De Uf	1
219	Válvula reguladora de pressão de água	15
220	Valvula Reguladora De Pressao Preta	5
221	Válvula Solenóide	20
222	Valvula Solenoide 2/2	10
223	Valvula Solenoide Para Vz	10
224	Vedacao Para Bomba De Sangue	2
225	Ventilador 12v	10

APÊNDICE V-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

- 1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
- 2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE VI-TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
Nº CONTRATO	
Contratada	

CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES-DF.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES-DF

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

APÊNDICE VII-TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
Nº CONTRATO	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES-DF	PEÇA/ASSESSÓRIO SUBSTITUÍDO	VALOR DA PEÇA

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo
CPF nº

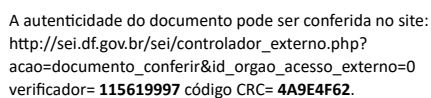
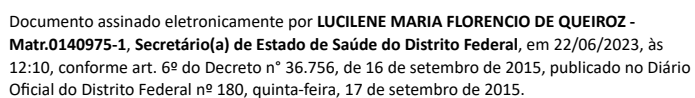
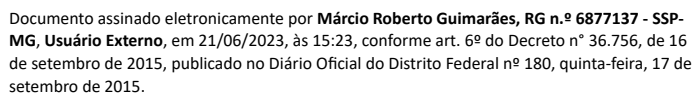
Gestor do Contrato
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE X-RELATÓRIO CONTROLE DE CONTRATOS

PLANILHA					PEÇAS UTILIZADAS NAS REGIONAIS																	
					HRL		HRS		HRPL		HRG		HRT		HRSAM		HRAN		HMIB		HRC	
CONTRATO	EMPRESA	TIPO DE EQUIPAMENTO	PEÇAS PREVISTAS EM CONTRATO	QTDE PREVISTA EM	qtde	valor total	qtde	valor total	qtde	valor total	qtde	valor total	qtde	valor total	qtde	valor total	qtde	valor total	qtde	valor total		

[illegible]

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF